

320/83



Estado do Espírito Santo

APROVADO EM 18/09/83

[Signature]

PROTOCOLO N.º 225/83

EXERCÍCIO 19 83

"CONCEDENDO AOS DEFICIENTES FISICOS O TRAFUGITO LIVRE PELA PARTA DIANTEIRA DOS TRANSPORTES COLETIVOS"

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e 83, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 320/83.

" CONCEDENDO AOS DEFICIENTES FÍSICOS O
TRÂNSITO LIVRE PELA PORTA DIANTEIRA /
DOS TRANSPORTES COLETIVOS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, -
decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - As Empresas de transportes Coletivos sediadas em Li-
nhares -ES, deverão permitir aos deficientes físicos
o trânsito livre pela entrada da porta dianteira (-
saída de passageiros), dos Coletivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mes de agos-
to de mil novecentos e oitenta e treis.



Maria Edina Fioroti
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus Membros
decidiu favoravelmente ao Projeto de Lei nº 225/83 " CONCEDEN
DO AOS DEFICIENTES FÍSICOS O TRANSITO LIVRE PELA PORTA DIANTEI
RA DOS TRANSPORTES COLETIVOS " .

X.X.X.X.X.X.X

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 18 de agosto de 1.983.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI



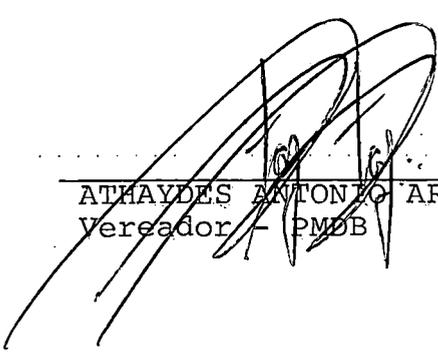
" CONCEDENDO AOS DEFICIENTES FÍSICOS
O TRÂNSITO LIVRE PELA PORTA DIANTEIRA
DOS TRANSPORTES COLETIVOS "

ARTº 1º - As Empresas de transportes Coletivos sediadas em Linhares - E.S., deverão permitir aos deficientes físicos o trânsito livre pela entrada da porta dianteira (saída de passageiros), dos coletivos.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1.983.



ATHAYDES ANTONIO ARMANI
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

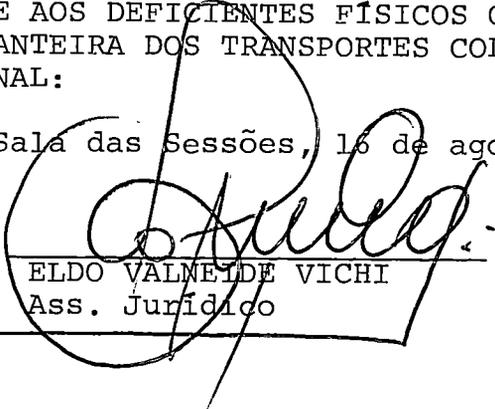
PROJETO DE LEI Nº 225/83

" CONCEDE AOS DEFICIENTES FÍSICOS O TRANSITO LIVRE PELA PORTA DIANTEIRA DOS TRANSPORTES COLETIVOS "

À Comissão de Justiça

Somos favorável ao Projeto de Lei nº 225/83 que " CONCEDE AOS DEFICIENTES FÍSICOS O TRÂNSITO LIVRE PELA PORTA DIANTEIRA DOS TRANSPORTES COLETIVOS " / por ser CONSTITUCIONAL:

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1.983-


ELDO VALMEIDE VICHI
Ass. Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 320/83.

" CONCEDENDO AOS DEFICIENTES FÍSICOS O
TRÂNSITO LIVRE PELA PORTA DIANTEIRA /
DOS TRANSPORTES COLETIVOS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, -
decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - As Empresas de transportes Coletivos sediadas em Li-
nhares -ES, deverão permitir aos deficientes físicos
o trânsito livre pela entrada da porta dianteira (-
saída de passageiros), dos Coletivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mes de ago-
to de mil novecentos e oitenta e três.



Maria Edina Fioroti
-Presidente-